



**Relatório síntese às contribuições da Consulta Pública nº 01/2018,
referente à Resolução 002/2018 e Nota Técnica 001/2018 da ARSBAN.**

Março de 2018

Apresentação

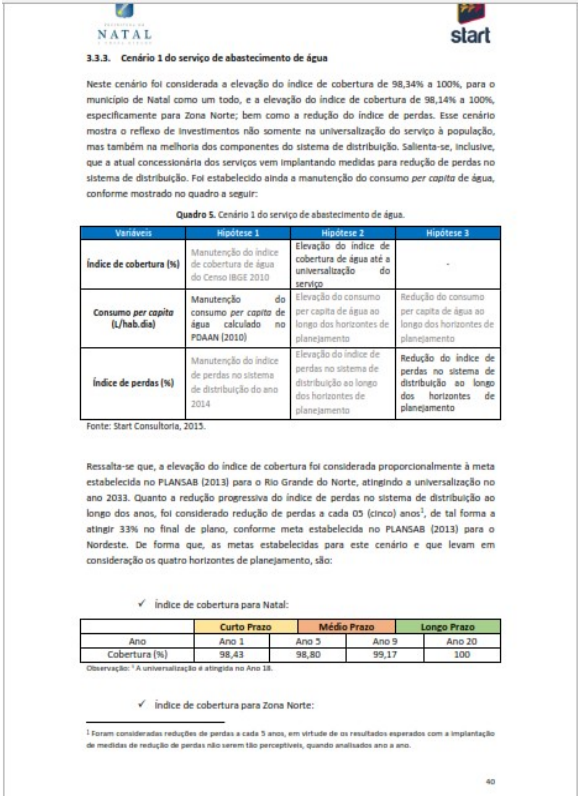
A Agência Reguladora de Serviços de Saneamento Básico do Município do Natal – ARSBAN - realizou, entre os dias 20 de fevereiro e 21 de março de 2018, a Consulta Pública nº 01/2018, sobre a **PROPOSTA DE RESOLUÇÃO Nº 002/2018** e **NOTA TÉCNICA PRELIMINAR**, que estabelece as diretrizes e metodologias dos mecanismos de revisão tarifária e de reajuste tarifário para os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, no âmbito do Município do Natal, delegados por contrato de concessão à Companhia de Água e Esgoto do Rio Grande do Norte – CAERN.

Nesta Consulta Pública foram apresentados os resultados preliminares do estudo da metodologia de Revisão Tarifária para o ciclo previsto entre 2019-2023. O processo da consulta pública buscou cumprir a proposta de ampliação do alcance e da transparência das discussões, sendo recebidas durante o período em aberto, contribuições da população e áreas afins, desenvolvendo assim, a participação e controle social.

As contribuições puderam ser encaminhadas por e-mail e por ofício ao longo dos 30 dias da consulta e foram apresentadas oralmente na Audiência Pública realizada no dia 28 de março de 2018, em local definido, como consta no edital 001/2018. A ARSBAN mediante análise das contribuições, expõe esclarecimentos e o entendimento que levou à decisão de acatar ou não as sugestões.

Contribuições	Tema da Contribuição:	Resposta da ARSBAN:
1º contribuição	Inclusão de Fator X	Mediante análise da ARSBAN, ressalte-se afins de esclarecimento que na proposta de Resolução nº 002/2018, em seu art. 5º parágrafo único, encontra-se a previsão do desenvolvimento do Fator de desempenho X pela Agência Reguladora de Serviços de Saneamento Básico do Município de Natal (ARSBAN) a ser aplicado nos reajustes tarifários, sendo usado a nomenclatura de eficiência, produtividade e qualidade (Fator de desempenho X). Ademais, no art. 17 da referida resolução, reforça-se que os reajustes tarifários serão ajustados, conforme fatores de eficiência, produtividade e qualidade (Fator de desempenho X) estabelecidos em resolução específica. Acresça-se também, que na Nota Técnica 001/2018 também dispõe sobre a previsão, desenvolvimento e aplicação nas revisões tarifárias da indução de eficiência, produtividade e qualidade (Fator de desempenho X), sendo esclarecidos os pontos nas quais não se é possível a devida aplicação do mesmo para esta revisão, como por exemplo a Base de Ativos Regulatórias (BAR) não está inventariada, assim vê-se tempo necessário tanto para a agência como para a concessionária se ajustarem a essas e outras necessidades informacionais necessárias para a devida inferência de eficiência, produtividade e qualidade (Fator de desempenho X). Em função disso, aperfeiçoamos a resolução.
2º contribuição	Nota Técnica item 4.1.1 (tabela 1) - pág. 16. Que os consumos	Feita análise, uma vez que a tabela 1 e 2 da Nota Técnica estão previstos desmembramento e

	<p>medidos tenham a faixa mínima de 5m³, sendo possível que os preços da faixa de até 10m³ seja o mesmo.</p>	<p>divulgação da receita obtida projetada por categoria de cliente e faixa de consumo, a ARSBAN entende que deve ser incluída na resolução 002/2018, uma previsão para aplicação do Índice de Reposicionamento Tarifário (IRT) de forma não linear, podendo ser diferenciado para categorias e faixas de consumo. Dessa forma, incluir-se-á o seguinte dispositivo na Resolução 002/2018:</p> <p>Art. xx A aplicação do IRT na estrutura tarifária, poderá, ser diferenciada para cada categoria de usuário e de consumo, conforme análise da ARSBAN, sempre priorizando a capacidade de pagamento dos usuários, como estabelecido no art. 30 da Lei 11.445/2007.</p> <p>Com relação a faixa mínima de 5m³ sugerido é necessário um estudo técnico da elasticidade das faixas de consumo que não pode ser realizada no curto prazo.</p>
3º contribuição	<p>Enunciado da Proposta de Resolução, sugerindo-se incluir o Ciclo Tarifário a que a resolução se faz referente.</p>	<p>Analisada a sugestão, aceita-se a inclusão do devido ciclo correspondente.</p>
4º contribuição	<p>Art. 17, inciso I: sugere-se alterar o prazo de 90 para 60 dias.</p>	<p>Será aceita, condicionada a suspensão do prazo até atendimento de eventuais diligências.</p>
5º contribuição	<p>Nota Técnica: Considerações iniciais (pág. 03), no quarto parágrafo são mencionadas as metas do programa Sanear executado pela CAERN, na cidade do Natal. Sugere-se “no município do Natal”.</p>	<p>Analisada a sugestão, aceita-se a correção da nomenclatura.</p>
6º contribuição	<p>Considerações iniciais (pág 04), no quinto parágrafo consideramos necessário um detalhamento do histórico da meta de cobertura mínima de abastecimento de água.</p>	

		 <p>3.3.3. Cenário 1 do serviço de abastecimento de água</p> <p>Neste cenário foi considerada a elevação do índice de cobertura de 98,34% a 100%, para o município de Natal como um todo, e a elevação do índice de cobertura de 98,14% a 100%, especificamente para Zona Norte; bem como a redução do índice de perdas. Esse cenário mostra o reflexo de investimentos não somente na universalização do serviço à população, mas também na melhoria dos componentes do sistema de distribuição. Salienta-se, inclusive, que a atual concessionária dos serviços vem implantando medidas para redução de perdas no sistema de distribuição. Foi estabelecido ainda a manutenção do consumo per capita de água, conforme mostrado no quadro a seguir:</p> <p>Quadro 5. Cenário 1 do serviço de abastecimento de água.</p> <table border="1" data-bbox="938 383 1359 577"> <thead> <tr> <th>Variáveis</th> <th>Hipótese 1</th> <th>Hipótese 2</th> <th>Hipótese 3</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Índice de cobertura (%)</td> <td>Manutenção do índice de cobertura de água do Censo IBGE 2010</td> <td>Elevação do índice de cobertura de água até a universalização do serviço</td> <td>-</td> </tr> <tr> <td>Consumo per capita (L/hab.dia)</td> <td>Manutenção do consumo per capita de água calculado no POAAN (2010)</td> <td>Elevação do consumo per capita de água ao longo dos horizontes de planejamento</td> <td>Redução do consumo per capita de água ao longo dos horizontes de planejamento</td> </tr> <tr> <td>Índice de perdas (%)</td> <td>Manutenção do índice de perdas no sistema de distribuição do ano 2014</td> <td>Elevação do índice de perdas no sistema de distribuição ao longo dos horizontes de planejamento</td> <td>Redução do índice de perdas no sistema de distribuição ao longo dos horizontes de planejamento</td> </tr> </tbody> </table> <p>Fonte: Start Consultoria, 2013.</p> <p>Resalta-se que, a elevação do índice de cobertura foi considerada proporcionalmente à meta estabelecida no PLANSAB (2013) para o Rio Grande do Norte, atingindo a universalização no ano 2033. Quanto a redução progressiva do índice de perdas no sistema de distribuição ao longo dos anos, foi considerado redução de perdas a cada 05 (cinco) anos¹, de tal forma a atingir 33% no final de plano, conforme meta estabelecida no PLANSAB (2013) para o Nordeste. De forma que, as metas estabelecidas para este cenário e que levam em consideração os quatro horizontes de planejamento, são:</p> <p>✓ índice de cobertura para Natal:</p> <table border="1" data-bbox="938 775 1359 824"> <thead> <tr> <th rowspan="2">Ano</th> <th colspan="2">Curto Prazo</th> <th>Médio Prazo</th> <th>Longo Prazo</th> </tr> <tr> <th>Ano 3</th> <th>Ano 5</th> <th>Ano 9</th> <th>Ano 20</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Cobertura (%)</td> <td>98,43</td> <td>98,80</td> <td>99,17</td> <td>100</td> </tr> </tbody> </table> <p>Observação: ¹ A universalização é atingida no Ano 18.</p> <p>✓ índice de cobertura para Zona Norte:</p> <p>¹ Foram consideradas reduções de perdas a cada 5 anos, em virtude de os resultados esperados com a implantação de medidas de redução de perdas não serem tão perceptíveis, quando analisados ano a ano.</p> <p>40</p>	Variáveis	Hipótese 1	Hipótese 2	Hipótese 3	Índice de cobertura (%)	Manutenção do índice de cobertura de água do Censo IBGE 2010	Elevação do índice de cobertura de água até a universalização do serviço	-	Consumo per capita (L/hab.dia)	Manutenção do consumo per capita de água calculado no POAAN (2010)	Elevação do consumo per capita de água ao longo dos horizontes de planejamento	Redução do consumo per capita de água ao longo dos horizontes de planejamento	Índice de perdas (%)	Manutenção do índice de perdas no sistema de distribuição do ano 2014	Elevação do índice de perdas no sistema de distribuição ao longo dos horizontes de planejamento	Redução do índice de perdas no sistema de distribuição ao longo dos horizontes de planejamento	Ano	Curto Prazo		Médio Prazo	Longo Prazo	Ano 3	Ano 5	Ano 9	Ano 20	Cobertura (%)	98,43	98,80	99,17	100
Variáveis	Hipótese 1	Hipótese 2	Hipótese 3																													
Índice de cobertura (%)	Manutenção do índice de cobertura de água do Censo IBGE 2010	Elevação do índice de cobertura de água até a universalização do serviço	-																													
Consumo per capita (L/hab.dia)	Manutenção do consumo per capita de água calculado no POAAN (2010)	Elevação do consumo per capita de água ao longo dos horizontes de planejamento	Redução do consumo per capita de água ao longo dos horizontes de planejamento																													
Índice de perdas (%)	Manutenção do índice de perdas no sistema de distribuição do ano 2014	Elevação do índice de perdas no sistema de distribuição ao longo dos horizontes de planejamento	Redução do índice de perdas no sistema de distribuição ao longo dos horizontes de planejamento																													
Ano	Curto Prazo		Médio Prazo	Longo Prazo																												
	Ano 3	Ano 5	Ano 9	Ano 20																												
Cobertura (%)	98,43	98,80	99,17	100																												
7º contribuição	<p>Nota Técnica: item 4.1.2 Receitas obtidas projetadas para os serviços de esgotamento sanitário (pág. 16). Na pág. 17, SENDO TV Esgoto: sugere-se: “Tarifa em vigor de esgoto”.</p>	<p>Analisada a proposta, percebe-se que houve erro de digitação na Nota Técnica preliminar, aceitando-se o sugerido.</p>																														
8º contribuição	<p>Nota Técnica: item 4.1.3 Receitas obtidas projetadas para os serviços indiretos (pág. 19). Na legenda da fórmula apresentada indica VFIndireta como volume faturado para serviços indiretos na categoria e faixa de consumo no mês. O correto seria a quantidade em vez de volume.</p>	<p>A partir da avaliação técnica da ARSBAN, aceita-se a devida correção do termo volume por quantidade.</p>																														
9º contribuição	<p>Nota Técnica: item 4.2 – Despesa e custos operacionais projetados (OPEX) - Quadro 1, pág. 24. Sugere-se à concessionária como direcionador de despesa algum dos indicadores abaixo: Economias, ligações, volume faturado, faturamento líquido e</p>	<p>No contexto do rateio de custos, despesas e investimentos, a ARSBAN entende que devem ser utilizadas as melhores informações disponíveis para tal fim. Neste sentido, o quadro 1 propõe a “SUGESTÃO” de diversos direcionadores de custos plausíveis de utilização nos rateios dos valores dos elementos econômicos comuns (Natal e interior) da concessionária, que devem possuir suas aplicações justificadas. Ainda que a concessionária justifique a escolha de um determinado direcionador, a ARSBAN procederá a realizações de testes de aderência (lógicos e empíricos), considerando o conjunto de</p>																														

	etc.	<p>direcionadores disponibilizados pela concessionária conforme sugestões elencadas no quadro 1.</p> <p>O Quadro 1 prevê o faturamento e economias como direcionadores, neste sentido, aceita-se a inclusão do Faturamento Líquido e Número de Ligações no rol de direcionadores previstos no quadro.</p>
10º contribuição	<p>Nota Técnica: item 4.2.1 – Despesa e custos projetados com pessoal (PES) – pág. 25. Sugere-se, sob abordagem regulatória, excluir-se do texto “Assistência Médica aos Empregados”.</p>	<p>Realizada a análise da referida sugestão, levando-se em consideração o contexto de outras agências, aceitar-se-á o proposto.</p>
11º contribuição	<p>Nota Técnica: item 4.2.1 - Despesa e custos projetados com pessoal (PES) – pág. 25. Sugere-se, sob abordagem regulatória, excluir-se do texto “Gratificações ou Prêmios por participação de lucros”</p>	<p>Sob o enfoque regulatório, tanto os investimentos como custos e despesas devem ser analisados sob a perspectiva da prudência, assim, a ARSBAN entende que não seria prudente a inclusão de qualquer tipo de gratificação, prêmios, bonificações, bem como também Plano de participação de resultado (PPR), dentre outros, na tarifa pelos seguintes motivos:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1) Não há como garantir ganhos de produtividade com pessoal que possam ser repartidos entre a tarifa e ganhos para a concessionária; 2) É prática em outras agências reguladoras (ex: ARSAE) que tais benefícios sejam absorvidos pelo “lucro teórico” da concessionária. <p>Nos processos de reajuste tarifário serão aplicados os fatores de eficiência e produtividade, sendo a produtividade possível de ser checada no segundo reajuste tarifário previsto para o ciclo. Caso seja constatada a eficiência e melhora de produtividade nos gastos com pessoal em $i = 24$, em relação a $i = 12$, será permitida a inclusão do valor monetário que representa a metade tais benefícios no valor das despesas custos realizadas na checagem, em obediência ao princípio de repartição dos ganhos de produtividade entre os usuários e a concessionária.</p>
12º contribuição	<p>Nota Técnica: item 4.3 – Projeção de perdas com receitas irrecuperáveis (PRI), pág. 34 – gráfico 1. Sugere-se elaborar a curva de maturidade, conforme a metodologia do último estudo tarifário, ou seja, considerar um período de 48 meses segregando-o em 4 períodos de 12 meses dos quais são extraídas as médias que comporão a curva.</p>	<p>Esclarece-se que a curva da maturidade foi colocada em 48 meses para fins de ilustração, pois compreende o ciclo tarifário por completo. Assim, o que deve ser colocado pela concessionária, é até o período em que se alcança a estabilidade, como evidenciado na Nota Técnica, que se inicia a partir do 32º mês.</p>
13º contribuição	<p>Nota Técnica: item 4.3 – Projeção de perdas com receitas irrecuperáveis (PRI). 8º Parágrafo (pág. 36) “via a técnica de <i>benchmark</i> de Análise Envoltória de Dados (DEA) e com ajustes às realidades de estrutura de</p>	<p>Analisada a sugestão, aceita-se parcialmente, com a redação “considerando às realidades de estrutura de mercado e socioeconômica dos ambientes em que opera cada concessionária para efeito das avaliações de eficiência comparativa (em atendimento ao inciso</p>

	mercado e socioeconômica dos ambientes em que opera cada concessionária”. Sugere-se acrescentar ao término do parágrafo o seguinte: “com estrutura e regionalização compatíveis com a da CAERN”.	V do art. 2º da lei 11.445/07).”
14º contribuição	Nota Técnica: item 4.4.2 – Taxa de retorno do investimento reconhecido (<i>rWACC</i>) - pág. 49. Sugere-se que o cálculo do <i>rWACC</i> seja com base no período do último ciclo tarifário das demonstrações financeiras da concessionária pública.	Conforme analisado, vê-se pertinente a sugestão. Logo, aceita-se que o <i>rWACC</i> seja uma média aritmética calculada com os <i>rWACCs</i> calculados para cada uma das 4 últimas demonstrações financeiras da publicadas e emitidas opiniões dos auditores independentes, como exposto na Nota Técnica. Logo, procedeu-se com o devido ajuste na Nota Técnica (pág. 49) com o seguinte texto: Para efeitos regulatórios, a Taxa de retorno do investimento reconhecido regulatória (<i>r_WACC</i>) deve ser calculada pela média aritmética dos <i>WACC</i> calculados para os dados consolidados nas quatro últimas demonstrações financeiras publicadas pela concessionária e que foram emitidas as opiniões dos auditores independentes. A utilização de média aritmética de quatro <i>WACC</i> objetiva captar oscilações da taxa em determinado ciclo tarifário. Rentabilidades, riscos e retornos comumente utilizados no mundo das finanças, principalmente no contexto brasileiro de setores regulados também devem ser contemplados.”
15º contribuição	Nota Técnica: Item 4.2.1 Despesa e custos projetados com pessoal (PES). Sob a abordagem regulatória, CONTINUARÃO SENDO reconhecidas as despesas com pessoal projetada para Previdência privada, Assistência Médica aos Empregados, Gratificações ou prêmio por participação dos lucros e de servidores cedidos a outros órgãos.	No âmbito regulatório, somente são reconhecidas as despesas e custos com pessoal estritamente relacionados com a prestação dos serviços regulados, assim, não cabe o reconhecimento de despesas e custos servidores cedidos a outros órgãos que não estão desenvolvendo atividades reguladas. Além disso, não são computadas como receitas obtidas, as receitas provenientes das cessões de servidores, o que provocaria um viés na equação de equilíbrio econômico-financeiro. A previdência privada corresponde a um complemento de aposentadoria não ligada ao INSS e representa benefícios futuros que os servidores obterão quando não estiverem mais desenvolvendo atividades da prestação dos serviços, ou seja, não são estritamente relacionadas com o desenvolvimento das atividades reguladas, por este motivo, não podem compor as despesas e custos com pessoal. Assistência médica. Já respondida na 10ª contribuição; Participação nos lucros. Já respondida na 11ª contribuição;

Maria Aparecida de França Gomes
Diretora Presidenta da ARSBAN